



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



RESPOSTA AO REQUERIMENTO QUE SUGERE APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE LOCAL NA LICITAÇÃO

À

ZEUS TI LTDA.

CNPJ: 13.630.366/0001-96

Rua dos Estudantes, 260, sala 02 – Centro – Viçosa/MG

Processo n.º: 027/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º. 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Portal detector de metal com instalação, configuração, treinamento e garantia, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa (CMV)

Prezado Representante Legal,

Em resposta ao requerimento enviado por essa empresa, no qual se solicita a aplicação do disposto no Decreto Municipal n.º 6.139/2025, que prevê exclusividade em licitações para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Viçosa e sua microrregião, apresenta-se os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, é fundamental observar que o Decreto Municipal n.º 6.139/2025 foi editado **no âmbito do Poder Executivo Municipal**, e, portanto, **vincula exclusivamente os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Executivo**. O referido decreto não tem, por força normativa, a capacidade de se impor automaticamente sobre as atividades administrativas do **Poder Legislativo**, que, por sua vez, possui autonomia funcional, administrativa e financeira, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, da separação dos Poderes e do princípio da independência entre os entes da federação.

A **Câmara Municipal de Viçosa**, na qualidade de órgão do Poder Legislativo, **não está subordinada à normatização infralegal expedida pelo Poder Executivo**, salvo nas hipóteses em que haja **adoção expressa** ou previsão legal que imponha sua observância, o que **não se verifica** no presente caso. Portanto, **o Decreto Municipal n.º 6.139/2025 não é aplicável à presente licitação**, conduzida por esta Casa Legislativa.

Cumprе esclarecer, ainda, que a Câmara Municipal **não possui regulamentação própria** que determine a aplicação de exclusividade para empresas locais ou regionais em seus processos licitatórios, tampouco norma interna que imponha a adoção das disposições contidas no referido decreto.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



Apesar disso, destaca-se que o **Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025** já contempla expressamente o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e outros beneficiários previstos na legislação federal, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O Capítulo 3 do Edital, que trata da participação na licitação, estabelece:

3.5. Para os itens cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Tais previsões demonstram o compromisso da Câmara Municipal com a promoção da competitividade e do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Dessa forma, diante da inexistência de norma interna da Câmara que imponha a adoção do Decreto Municipal nº 6.139/2025, e considerando que o edital já contempla o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o certame será mantido nos termos originalmente publicados, sem alterações no edital ou suspensão do processo licitatório.

Agradecemos pela colaboração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Viçosa, 14 de julho de 2025.

Evandro Celestino Mendes

Pregoeiro

Câmara Municipal de Viçosa